



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.956/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.956/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

.....

§ 4º – A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS obedece a seguinte hierarquização:

.....

Art. 30 -

.....

V – Departamento de Compras:

a) Setor de Cotação de preço e gestão de compras;

VI – Departamento de Gestão de Contratos:

a) Setor de Controle de Contratos;

VII – Departamento de Informática:

a) Setor de Suporte e Manutenção;

VIII - Departamento de Fiscalização e Arrecadação Tributária:

a) Setor de Fiscalização Tributária, Lançamento e Dívidas Ativas;

b) Setor de Arrecadação Tributária.

IX – Departamento de Administração de Mercados;

X – Departamento de Junta Militar:

a) Setor de cadastro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

XI – Departamento de Contabilidade:

a) Setor de Contabilidade.

XII – Departamento Financeiro:

a) Setor Financeiro;

b) Setor de Auditoria.

XIII – Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEPLADE

Subseção I

Da Finalidade e das Atribuições do Órgão

Art. 44 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE:

.....

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEPLADE possui a seguinte estrutura organizacional:

.....

Art. 46 - O Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria;

Art. 47 – A Assessoria Técnica possui como atribuições básicas assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.



.....

Art. 54 - O detalhamento das atribuições, a organização, o funcionamento, dentre outras especificidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEPLADE serão estabelecidos por decreto de estrutura regimental.

.....

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subseção I

Da Finalidade e das Atribuições do Órgão

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar o serviço de educação pública disponibilizado à população, em constante cooperação e articulação com os órgãos federais e estaduais com a mesma função institucional, notadamente:

I- Formular a política de educação do Município;

II - Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - Elaborar planos, programas, convênios, Termos de Compromisso e projetos de educação, em articulação com órgãos estaduais e federais da área;

IV - Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

V - Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VI - Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VII - Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

IX - Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de adultos, educação especial e o ensino fundamental;

X - Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas suplementares de merenda escolar e material didático;

XI - Capacitar o profissional da educação exercendo as atribuições de treinamento, formação continuada, capacitação do magistério;

XII - Coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;

XIII - Coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

XIV - Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros.

XV - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:

a) Secretaria do Gabinete.

II – Secretaria Adjunta de Educação.

1. Diretoria de Ensino

a) Setor de Estatística Educacional;

b) Setor de Inspeção e Documentação Escolar.

c) Setor de Informática

2. Diretoria Pedagógica:

a) Coordenadoria de Referência em Educação Infantil;

b) Coordenadoria de Referência em Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) Coordenadoria de Referência em Ensino Fundamental - Anos Finais;

d) Coordenadoria de Referência em Educação do Campo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- e) Coordenadoria de Referência em Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
 - f) Coordenadoria de Referência de Tecnologia Educacional;
 - g) Coordenadoria de Referência em Diversidade e Ações Afirmativas;
 - h) Coordenadoria de Referência em Leitura e Escrita;
 - i) Coordenadoria de Referência em Educação Especial.
3. Diretoria de Programas e Projetos:
- 1. Setor de Informática
 - a) Coordenadoria de Referência dos Conselhos Escolares;
 - b) Coordenadoria de Livro Didático;
 - c) Coordenadoria de Projetos e Ações Institucionais;
 - d) Coordenadoria de Políticas Educacionais Interfederativas.
 - 4. Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:
 - 5. Diretoria de Pessoas e Processos;
 - 6. Diretoria de Alimentação Escolar:
 - a) Setor de Almojarifado.
 - 7. Diretora de Infraestrutura e Patrimônio:
 - 8. Diretoria de Transporte Escolar;
 - 9. Diretoria de Contabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

10. Diretoria de Compras:
 - a) Setor de Compras e Cotações.

Art. 57 - São órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

I - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

III - Conselho Municipal de Educação.

Subseção III

Das Atribuições Gerais das Unidades Administrativas

Art. 58 - O Gabinete da Secretaria Municipal de Educação possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

Art. 59 – A Secretaria Ajunta de Educação possui a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das atribuições da SEMED.

Art. 60 – Departamento de Gestão de Ensino exerce função de: planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações na área de educação infantil, especial, rural, de jovens e adultos, de ensino fundamental, de educação especial, de programas e projetos específicos à educação pública, de suporte pedagógico; produção de dados estatísticos; elaboração e arquivo da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

documentação escolar; garantir a inclusão, a permanência e formação dos estudantes; e outras atribuições correlatas.

Art. 61 - O Departamento de Gestão Administrativa e Financeira exerce a função de planejar, coordenar e exercer o controle do patrimônio, a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis destinados a execução da educação pública; planejar, coordenar e executar as ações na área de recursos humanos; efetuar o controle e distribuição de material; planejar, coordenar e executar as ações necessárias a assegurar o serviço de transporte escolar pleno a toda a Rede Municipal de Ensino, com a manutenção e abastecimento da frota de transporte escolar; coordenar os trabalhos para a realização de licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços necessários à realização das atividades da Secretaria Municipal de Educação; planejar, coordenar e executar as ações da contabilidade pública; planejar, coordenar e executar as ações necessárias a assegurar a plena alimentação escolar a toda a Rede Municipal de Ensino, planejamento nutricional adequado, confecção e distribuição; e outras atribuições correlatas.

Art. 62 - Os órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED possuem atribuições fixadas em lei específica.

Art. 63 - O detalhamento das atribuições, a organização, o funcionamento, dentre outras especificidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED serão estabelecidos por decreto de estrutura regimental.

.....

Art. 83 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS tem como competência promover a assistência e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

desenvolvimento social, garantindo aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, direito e acesso à assistência social, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, relações do trabalho e a geração de emprego e renda, de acordo com os princípios éticos e humanísticos, visando o desenvolvimento com justiça social da população do Município e outras atividades correlatas, notadamente:

Art. 84 –

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

.....

b) Assessoria Técnica dos Programas Sociais;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, 1º de novembro de 2023.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal